



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 399 /99

INSTITUI O ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão da administração do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médico-odontológica à população do Município.

Art. 2º. A Secretaria tem sede na Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, gozando, no que se refere aos seus bens e serviços, das regalias e privilégios conferidos ao Município.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivos gerais:

I – elaborar o Plano Municipal de Saúde, através de um processo participativo envolvendo os profissionais de saúde, as entidades organizadas da sociedade civil e o Poder Legislativo Municipal, bem como as demais secretarias municipais, em consonância com as diretrizes nacionais e o Modelo Assistencial de Saúde do Estado;

II – executar o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 92 de 07/05/91 e alterado pela Lei nº 394 de 09/07/99, desenvolvendo ações integrais do Município, através da rede básica de serviços públicos ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como da rede complementar, contratada e conveniada, de forma hierarquizada, universalizada, equânime, descentralizada e participativa, segundo o Modelo Assistencial de Saúde aprovado para o Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – manter, conservar, operar e gerenciar as Unidades de Saúde da rede básica, incorporadas ao seu patrimônio ou cedidas para uso mediante Convênio, dentro de modernos padrões técnicos e científicos;

IV – desenvolver e ampliar os serviços sob sua gestão conforme o Plano Municipal de Saúde elaborado em consonância com as políticas e diretrizes de saúde, definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

V – propor a celebração de contratos, convênios e acordos, no âmbito de suas atividades, com entidades públicas e privadas;

VI – gerir o Fundo Municipal de Saúde, efetuando o controle orçamentário e financeiro do mesmo, acompanhando a execução das aplicações dos recursos, confrontando-a com os valores programados e encaminhar relatório para aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

VII – integrar os serviços de saúde da rede básica, financiados com recursos públicos, inclusive os da rede complementar contratados e conveniados, regionalizá-los e hierarquizá-los de acordo com o Modelo Assistencial de Saúde aprovado;

VIII – gerir e operacionalizar a rede básica pública sediada no Município:

a) planejando e realizando a expansão e a readequação da rede;

b) programando as ações de saúde das Unidades;

c) prevendo e provendo as Unidades de recursos humanos, de materiais de consumo e permanente, de medicamentos, de transportes, de serviços, de manutenção das instalações e equipamentos;

d) prevendo e provendo apoio técnico para a realização das ações de saúde;

e) supervisionando e avaliando o desempenho das Unidades.

IX – gerir os convênios e contratos com a rede complementar:

a) analisando e decidindo sobre a necessidade de expansão ou redução de serviços contratados e conveniados, bem como do remanejamento de cotas ambulatoriais e hospitalares;

b) controlando as contas ambulatoriais, hospitalares e de serviços de apoio diagnóstico-terapêutico e autorizando os pagamentos e emissão de Autorização de Internações Hospitalares – AIH;

c) supervisionando os atendimentos ambulatoriais, internações e de serviços de apoio diagnóstico-terapêutico e realizando o acompanhamento qualitativo dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) realizando auditorias, quando necessário.

X – gerir o Sistema de Referência e Contra Referência entre as Unidades públicas e a rede complementar do primeiro nível, e participar do gerenciamento do sistema de referência entre a rede básica e a rede especializada a nível regional, garantindo o acesso da população Municipal aos níveis de maior complexidade;

XI – gerir as atividades de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de sua competência, executadas nas Unidades da rede básica de saúde;

XII – gerir e operacionalizar a Subárea Municipal de Controle de Agendamento;

XIII – participar da gerência do sistema de saúde a nível local, através do Conselho Municipal de Saúde;

XIV – organizar e manter o sistema de informações de saúde do nível municipal e alimentar os sistemas de informações de saúde regional e estadual;

XV – participar do confinamento da rede especializada, tendo como parâmetro a reforma tributária, o perfil epidemiológico do Município e a demanda para os equipamentos de segundo nível referida à sua população;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação no tocante à Vigilância Sanitária;

XVII – desenvolver outras funções que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria da saúde da população do Município;

Capítulo III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Na formulação e execução de suas atividades e programas a Secretaria Municipal de Saúde observará as diretrizes, objetivos e planos expressos pela Prefeitura Municipal, para maximizar o rendimento técnico-operacional, minimizando os gastos e evitando a dispersão de recursos.

Art. 5º. No que se refere às normas de administração, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar aquelas emanadas das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e elaborar:

I – o Plano de Ação Anual, compatível com as diretrizes de desenvolvimento para o setor;

II – o orçamento econômico-financeiro para o setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – o sistema de acompanhamento e avaliação dos resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Área Administrativa;
- III – Área de Unidades Assistenciais;
- IV – Área Técnica de Ações de Saúde.

Seção I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. O Secretário Municipal de Saúde, doravante chamado Secretário, é o representante do Prefeito Municipal na área de saúde, subordinando-se a ele todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Secretário é nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

- I – executar as deliberações do Prefeito na área de sua competência;
- II – praticar na esfera administrativa todos os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços e à disciplina do pessoal;
- III – expedir Ordens e Instruções de Serviços e demais documentos relativos à dinâmica administrativa, dentro das normas estabelecidas pela Lei do Sistema Único de Saúde;
- IV – apresentar, em tempo hábil, estudo do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária Anual para apreciação dos órgãos repassadores de recursos financeiros;
- V – controlar a execução do Plano Orçamentário;
- VI – encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao pagamento do pessoal, serviços e compras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – ordenar despesas e respectivos empenhos, previstos no orçamento anual à conta do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – manter os órgãos repassadores de recursos financeiros permanentemente informados do andamento dos serviços de saúde;

IX – traçar a padronização das normas técnico-administrativas da Secretaria e submetê-las a apreciação do Prefeito Municipal;

X – sugerir o provimento dos cargos e funções da Secretaria;

XI – solicitar, aos órgãos competentes, atos de admissão, promoção, punição, elogios, designação, nomeação, dispensa, demissão ou remanejamento de servidores da Secretaria, observada a legislação e normas específicas sobre o assunto e/ou outros atos normativos do Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;

XII – solicitar a abertura de inquéritos administrativos para apuração de irregularidades praticadas por servidores da secretaria;

XIII – propor alterações ou reformulações no Plano de Carreira, Cargos e Salários, e benefícios para os Recursos Humanos da Secretaria, bem como sua estrutura organizacional;

XIV – integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Municipal de Saúde;

XV – solicitar convocação extraordinária do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – submeter ao Conselho Municipal de Saúde, os balancetes mensais, o balanço anual e as prestações de conta do Fundo Municipal de Saúde, bem como os relatórios gerenciais de desempenho do Sistema e outros que venham a ser definidos;

XVII – aprovar o orçamento anual da Secretaria e submetê-lo inicialmente à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, posteriormente, aos órgãos competentes do Poder Executivo para homologação e encaminhamento;

XVIII – estimular e apoiar a participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas, na formulação da política, no planejamento e na avaliação das ações da saúde no âmbito do Município.

Art. 10. O Gabinete do Secretário compreende:

I - Coordenador

II - Assessores auxiliares

Art. 11. Ao Coordenador do gabinete compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – estudar, sob o ponto de vista administrativo, os assuntos encaminhados à sua consideração;
- II – colaborar na solução dos problemas gerais;
- III – supervisionar os serviços, promovendo a coordenação das atividades desenvolvidas.

Art. 12. Compete aos Assessores auxiliares:

- I – executar as atividades de comunicação do Secretário;
- II – executar os serviços burocráticos do Secretário;
- III - auxiliar nos serviços gerais do gabinete.

Seção II

DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Área Administrativa, chefiada por profissional de saúde com conhecimento na área administrativa, compete colaborar com o serviço de saúde municipal, fornecendo-lhes os meios necessários para uma assistência eficiente à população municipal.

Art. 14. A Área Administrativa é constituída por:

- I – Subárea de Pessoal;
- II – Subárea de Serviços Gerais e Materiais;
- III – Subárea Municipal de Agendamento.

Subseção I

Subárea de Pessoal

Art. 15. À Subárea de Pessoal compete:

- I – organizar os prontuários e manter atualizados os assentamentos relativos à vida funcional dos servidores municipais da saúde em consonância com o Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal;
- II – controlar a frequência dos servidores municipais;
- III – lavrar os atos referentes aos servidores municipais.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Subseção II

Subárea de Serviços Gerais e Materiais

Art. 16. À Subárea de Serviços Gerais e Materiais compete:

- I – a aquisição, o recebimento, a guarda, o controle e a distribuição de todo o material e demais mercadorias destinadas ao normal funcionamento da Secretaria, obedecendo as normas gerais de uso;
- II – realizar as atividades que lhe são específicas referentes ao transporte de material, pessoal e pacientes;
- III – manter as viaturas em bom estado de funcionamento;
- IV – controlar o movimento e consumo das viaturas.

Art. 17. A Subárea de Serviços Gerais e Materiais é constituída por:

- I – Serviço de Administração de Materiais;
- II – Serviço de Manutenção e Patrimônio;
- III – Serviço de Transporte.

Art. 18. Ao Serviço de Administração de Materiais compete:

- a) a aquisição, o recebimento, a guarda, o controle e a distribuição de todo o material e demais mercadorias destinadas ao normal funcionamento da SMS, obedecendo as normas gerais de uso.

Art. 19. Ao Serviço de Manutenção e Patrimônio compete:

- a) manter os bens materiais da Secretaria em bom estado de conservação;
- b) realizar o conserto e a manutenção destes bens.

Art. 20. Ao Serviço de Transporte compete:

- a) realizar as atividades que lhe são específicas referentes ao transporte de material, pessoal e pacientes;
- b) manter as viaturas em bom estado de conservação e funcionamento;
- c) controlar o movimento e consumo das viaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção III

Subárea Municipal de Agendamento

Art. 21. Compete à Subárea Municipal de Agendamento:

I – operacionalizar o sistema de referência e contra-referência entre as Unidades de Saúde da Rede Básica e entre a Rede Pública com a Rede Complementar de Nível 1, e articular-se com a Equipe de Controle Regional de Agendamento para garantir o acesso aos níveis regionais e estadual, realizando os agendamentos;

II – controlar diariamente o número de leitos hospitalares disponíveis na rede básica, analisar e autorizar os Laudos Médicos para internações emitidos; autorizar e emitir AIH's;

III – controlar diariamente o número de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico disponíveis na rede básica pública e complementar e realizar agendamento;

IV – acionar a Equipe de Controle Regional de Agendamento para agendar consultas, internações e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de níveis 2 e 3;

V – normatizar, orientar e controlar ajuda financeira a pacientes para tratamento fora do domicílio;

VI – elaborar mapas gerenciais e encaminhá-los ao Grupo de Ações de Saúde para providências cabíveis;

VII – propor a expansão ou retração da oferta de serviços de saúde na rede básica do Município ou na rede especializada regional.

Seção III

DA ÁREA DE UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 22. Compete à Área de Unidades Assistenciais, chefiada por profissional de saúde com conhecimentos técnicos em saúde pública:

I – prestar atendimento elementar de promoção, proteção e recuperação da saúde, através de pessoal de nível médio especificamente treinado para esta finalidade;

II – prestar atendimento médico e odontológico à população do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – auxiliar na promoção de educação em saúde, no dia a dia do atendimento ambulatorial;

IV – comunicar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica os agravos à saúde e os casos de doenças de notificação compulsória, no prazo estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde, para que as medidas de prevenção e controle possam ser adotadas;

V – fornecer à população carente do Município os medicamentos básicos e os de uso contínuo, quando receitados por médicos ou odontólogos, em duas vias, retendo a primeira via para controle;

VI – controlar o movimento e os gastos de todos os medicamentos, inclusive de entorpecentes e psicotrópicos;

VII – promover a investigação dos problemas médico-sociais e econômicos dos pacientes, visando sua solução;

VIII – realizar coleta de material para exames complementares de patologia clínica que se fizerem necessários e que forem requisitados por médicos da rede pública municipal de saúde.

Art. 23. À Área de Unidades Assistenciais é constituída por:

- I – Unidades de Saúde 1;
- II – Unidades de Saúde 2;
- III – Unidades de Saúde 3.

Subseção I

Unidade de Saúde 1

Art. 24. À Unidade de Saúde 1 compete realizar as seguintes ações de promoção e prevenção à saúde;

- a) imunizar contra Sarampo, Tétano, Difteria, Coqueluche e Póliomielite;
- b) orientação e distribuição do soro para TRO com tratamento e profilaxia de desidratação leve;
- c) aplicação de injeção;
- d) curativos simples;
- e) dispensação de medicamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) inaloterapia para infecções respiratórias agudas (IRA) leve e moderada com indicação médica;
- g) acompanhamento de doentes controlados;
- h) visita (s) domiciliar (es);
- i) quimioprofilaxia com indicação e prescrição médica;
- j) notificação de casos suspeitos de doenças transmissíveis;
- k) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança;
- l) medida de peso e pressão arterial;
- m) aplicação de teste de acuidade visual;
- n) integração e acompanhamento de atividades informais de saúde realizados na comunidade e treinamento em casos necessários;
- o) tratamento profilático da raiva humana, mediante indicação e prescrição médica;
- p) levantamento mensal com registro na Unidade Sanitária das gestantes, dos nascidos vivos e dos óbitos ocorridos na área, mensalmente;
- q) instruir ações de conscientização da comunidade local sobre a questão da deficiência;
- r) educação em saúde oral (escovação e bochecho);
- s) palestra sobre higiene dos alimentos em geral;
- t) cuidado sobre os produtos industrializados na zona rural, higiene na criação e abate de animais para o consumo.

Subseção II

Unidade de Saúde 2

Art. 25. À Unidade de Saúde 2 compete realizar as seguintes ações de promoção, prevenção e recuperação à saúde:

I – todas as atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde 1, acrescida de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de enfermagem das Unidades Sanitárias 1;
- b) supervisão e treinamento das Unidades Sanitárias 1 a ela vinculadas;
- c) pequenas cirurgias;
- d) consulta médica diária;
- e) controle das doenças diarréicas, inclusive Terapia de Reidratação Oral (TRO);
- f) controle das infecções respiratórias agudas, inclusive inaloterapia;
- g) consulta de enfermagem;
- h) prevenção de incapacidade física de hanseníase e doenças pulmonares crônicas;
- i) orientação e fornecimento de métodos de planejamento familiar;
- j) posto de coleta para exames laboratoriais básicos ou realização de exames básicos de laboratório;
- k) referência para exames radiológicos e laboratoriais;
- l) pesquisa de hábitos alimentares e de alimentos locais;
- m) detecção dos estados de desnutrição em crianças com atraso de crescimento e desenvolvimento;
- n) acompanhamento da saúde da mulher:
 - prevenção do câncer ginecológico;
 - pré-natal e puerpério; e
 - outras intercorrências ginecológicas.
- o) Atendimento odontológico a outras crianças e adultos:
 - exame clínico;
 - profilaxia com flúor, tartarotomia;
 - dentística restauradora;
 - suspeição e encaminhamento de câncer oral;
 - exodontia em dentes permanente e decíduos;
 - atendimento de urgência (hemorragia, abscessos etc);
 - referenciamento atendimento odontológico;
 - raio X odontológico próprio ou de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- p) Prescrição, pelo enfermeiro, de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pelas instituições de saúde;
- q) todas as vacinas da US1 e BCG-ID;
- r) investigação de casos de doenças transmissíveis e adoção de medidas preliminares de controle;
- s) execução de ações profiláticas da raiva humana e animal;
- t) notificação dos casos de doenças transmissíveis (suspeitos ou confirmados);
- u) formar grupo com familiares de pessoas portadoras de deficiência para conhecimento de noções básicas à reabilitação física e nutricional;
- v) estímulo à formação de grupos para a execução de reabilitação simplificada, prioritariamente sobre alinhamento dos membros, mudança de postura, mobilizações articulares, exercício de equilíbrio, marcha, atividade de vida diária;
- w) fiscalização e controle da qualidade dos alimentos, dos medicamentos, dos cosméticos, perfume e saneamento domissanitários, e da higiene dos estabelecimentos industriais e comerciais, de acordo com legislação específica;
- x) fiscalização dos exercícios das profissões e controle dos estabelecimentos relacionados com a saúde, de acordo com legislação específica;
- y) investigação dos surtos de toxi-infecção alimentar;
- z) inspeção e vistoria de higiene, segurança e medicina nos ambientes de trabalho.

Subseção III

Unidade de Saúde 3

Art. 26. Compete à Unidade de Saúde 3 desenvolver:

- a) todas as ações realizadas pelas Unidades de Saúde 1 e 2 que visem promover a saúde sob os aspectos de prevenção e recuperação;
- b) outras ações não abrangidas pelas Unidades inferiores dentro do nível organizacional de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) supervisionar, acompanhar e treinar o pessoal das US1, US2 e agentes comunitários de saúde, quando for necessário.

Seção IV

DA ÁREA TÉCNICA DE AÇÕES DE SAÚDE

Art. 27. A Área Técnica de Ações de Saúde, dirigida preferentemente por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos em saúde pública, compete coordenar as Ações de Planejamento e Informações em Saúde, Vigilância Epidemiológica, vigilância Sanitária e de Controle e Avaliação.

Art. 28. A Área Técnica de Ações de Saúde se constitui de:

- I – Subárea de Planejamento, Epidemiologia e Informação;
- II – Subárea de Controle, Avaliação e Auditoria.

Subseção I

Subárea de Planejamento, Epidemiologia e Informação

Art. 29. A Subárea de Planejamento, Epidemiologia e Informação, dirigida preferentemente por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos em saúde pública, compete:

- I – implementar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;
- II – centralizar as fichas de notificação de doenças, as fichas de investigação epidemiológica e outros dados recebidos das Unidades Sanitárias;
- III – consolidar os dados necessários à análise epidemiológica do comportamento das doenças sob vigilância e outras de interesse do estado ou município;
- IV – recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos à saúde, a partir do resultado da análise epidemiológica;
- V – implementar o Sistema de Informações em todos os níveis, estabelecendo um fluxo ágil tanto dentro do Município, quanto no encaminhamento dos dados à SPEI, da Secretaria Estadual de Saúde;
- VI – manter o Sistema Municipal de Informações em Saúde, de modo atualizado, através do encaminhamento sistemático de instrumentos de coleta de dados específicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de saúde coletiva desenvolvidas no Município, principalmente os Programas de Saúde, de acordo com as normas técnicas estabelecidas;

VIII – implementar e coordenar as ações de vigilância sanitária;

IX – implementar as ações de educação em saúde, elaborando, promovendo e avaliando programas e projetos educativos, considerando a análise da situação da saúde local;

X – mobilizar a comunidade para as ações em saúde, em conjunto com as equipes das Unidades Sanitárias;

XI – planejar as atividades de ensino e aprendizagem necessárias à capacitação técnico-pedagógica da equipe de saúde;

XII – implementar a coleta de dados vitais nos Cartórios de Registro Civil do Município;

XIII – apurar, tabular e analisar mensalmente as doenças de notificação compulsória que aparecem nas Declarações de Óbitos (DO) por distrito e segundo o grupo etário;

XIV – remeter mensalmente à Superintendência Regional de Saúde a 1ª via da Declaração de Nascidos Vivos recolhidos no hospital local e cartórios;

XV – programar atividades de imunização nas Unidades de Saúde localizadas no Município, acompanhando e avaliando sua execução e tomando medidas para melhorar sua eficiência e eficácia;

XVI – consolidar no Município dados necessários ao conhecimento da cobertura vacinal, avaliando mês a mês esta cobertura, planejando e orientando campanhas de intensificação da vacinação de rotina, afim de se conseguir alcançar as metas do Plano Nacional de Imunização;

XVII – propor e participar da programação de novas ações/programas de âmbito do Município, tendo como base estudos e análises de perfil epidemiológico da população;

XVIII – analisar a necessidade de cobertura assistencial da população e propor a implantação de novos programas de saúde no âmbito do Município e a readequação dos já existentes;

XIX – subsidiar o CMS no planejamento das ações de saúde para o Município;

XX – orientar sobre as normas técnicas e administrativas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, avaliando de maneira contínua o seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI – sensibilização das autoridades no sentido de eliminar barreiras arquitetônicas (rebaixamento de guias nas esquinas, hospitais e lugares públicos), a fim de facilitar o acesso do deficiente, incluindo adaptação em sanitários e portas de acesso, assim como outros.

Art. 30. A Subárea de Planejamento, epidemiologia e Informação de Saúde se constitui de:

- I – Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- II – Serviço de Vigilância Sanitária;
- III – Serviço de Planejamento e Informação de Saúde.

Art. 31. Ao Serviço de Vigilância Epidemiológica, dirigido preferencialmente por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos em saúde pública, compete:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades de investigação epidemiológica e de profilaxia geral e específica das doenças transmissíveis em seu Município, especialmente os objetos de vigilância epidemiológica;
- b) organizar um sistema de coleta de notificação de doenças transmissíveis e outros agravos, dentro do Município;
- c) receber as notificações de casos de doenças transmissíveis e comunicar, dentro do prazo estabelecido, ao órgão imediatamente superior dentro do Município;
- d) remeter para a Superintendência Regional de Saúde a ocorrência de doenças transmissíveis e sua investigação epidemiológica, quando for o caso, no prazo estabelecido pelas normas da Secretaria de Estado de Saúde;
- e) executar as medidas profiláticas gerais e específicas frente a cada caso confirmado ou suspeito de doença transmissível;
- f) controlar surtos epidêmicos de acordo com as normas emanadas de nível central;
- g) orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos programas de imunização.

Art. 32. Ao Serviço de Vigilância Sanitária, chefiado por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos em saúde pública, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) promover a inspeção sanitária dos gêneros alimentícios e dos estabelecimentos e locais em que se proceda seu fabrico, beneficiamento, manipulação, acondicionamento e armazenamento, bem como dos meios de transporte, distribuição e venda ao público, inclusive de comércio ambulante;
- b) fiscalizar o estado de saúde dos indivíduos que lidam direta ou indiretamente com produtos destinados à alimentação, bem como dos indivíduos que exerçam atividades que interessam, direta ou indiretamente, à saúde pública;
- c) coletar e encaminha ao laboratório oficial competente, para fins de controle de qualidade, amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e de matérias primas alimentares que interessam à saúde pública;
- d) apreender e/ou inutilizar os alimentos e as matérias primas alimentares que forem julgadas adulteradas, falsificadas ou deterioradas, bem como os aparelhos e utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares;
- e) promover o controle das condições sanitárias das águas;
- f) participar do controle de coleta e destinação do lixo e refugos industriais;
- g) participar do controle dos loteamentos e controle das condições sanitárias das construções em geral, dos estabelecimentos escolares e das habitações e seus anexos;
- h) trabalhar em conjunto com o órgão municipal responsável pela fiscalização e liberação de obras residenciais, industriais e comerciais, aprovando projetos, vistoriando e liberando obras executadas, no que diz respeito ao cumprimento da legislação sanitária vigente;
- i) controlar as condições sanitárias dos estabelecimentos industriais e comerciais, e dos estabelecimentos de trabalho em geral;
- j) fiscalizar especificamente, através das Unidades de Saúde o exercício profissional e, controlar os estabelecimentos de saúde de acordo com a legislação específica;
- k) fiscalizar especificamente, através das Unidades de Saúde, locais que ofereçam serviços de estética (manicures, cabeleireiros, massagistas e outros) e lazer (piscinas, hotéis, motéis, cinemas e outros);
- l) manter registros atualizados dos estabelecimentos de manipulação, indústria e comércio de produtos farmacêuticos e de produtos agropecuários, dos estabelecimentos de indústria e comércio de alimentos (inclusive as feiras livres), dos estabelecimentos de abate de animais, dos estabelecimentos de indústria e comércio de perfumes, cosméticos e saneantes domissanitários localizados no Município, vistoriando-os para liberação de alvará;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- m) controlar as condições sanitárias das rodoviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral;
- n) controlar as condições sanitárias dos cemitérios, dos necrotérios e dos locais de velório, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações e translações;
- o) controlar as condições sanitárias dos locais e abrigos destinados a animais;
- p) fiscalizar o abate e a comercialização dos produtos de origem animal, fiscalização esta realizada antes, durante e após o abate do animal;
- q) participar, em conjunto com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria, das investigações especiais de surtos;
- r) participar, em conjunto com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria, de atividades educativas junto à população sobre o destino adequado dejetos e lixo, sobre o controle de vetores domésticos e roedores, sobre a higiene da habitação, sobre o risco de uso dos agrotóxicos, sobre a vacinação animal, sobre a construção de poços e destinação adequada da água servida, sobre o consumo adequado da água, alimentos e medicamentos;
- s) promover e participar de atividades de desenvolvimento de Recursos Humanos na área de higiene e segurança do trabalho, bem como da prevenção de acidentes de trabalho;
- t) manter registros de acidentes de trabalho ocorridos no Município, analisá-los e propor ações ou atividades de prevenção;
- u) participar da execução, controle a avaliação das ações referentes às condições de segurança e ao ambiente do trabalho;
- v) alimentar o Serviço de Informação de Saúde, de modo a mantê-lo atualizado, através do encaminhamento sistemático de dados coletados.

Art. 33. Ao Serviço de Planejamento e de Informação de Saúde compete:

- a) organizar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações, em consonância com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, realizando a coleta, a consolidação e a análise dos dados, bem como sua divulgação;
- b) manter atualizados todas as informações necessárias ao aperfeiçoamento do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) coletar, organizar, analisar e tabular as informações institucionais que vierem a ser definidas e todas as informações de saúde da rede de serviços de saúde localizada no Município, verificando o preenchimento correto dos instrumentos de coleta de dados, analisando e criticando as informações quanto à sua confiabilidade e tomar as providências para sua imediata correção;
- d) divulgar as informações de saúde para os demais órgãos da Prefeitura Municipal e para a população do Município;
- e) emitir relatórios gerenciais para o Secretário Municipal e para a Superintendência Regional de Saúde, visando subsidiar as decisões a serem tomadas;
- f) orientar as Unidades de Saúde localizadas no Município quanto ao preenchimento dos instrumentos de coleta de dados sob sua responsabilidade;
- g) cumprir e fazer cumprir os cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para pesquisa de informações;
- h) propor à Secretaria de Estado da Saúde treinamento dos Recursos Humanos do Sistema Municipal de Informações;
- i) viabilizar a implantação de subsistemas de informações que venham a ser propostos pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- j) efetuar pesquisas para conhecimento dos agravos da saúde da população, visando a priorização das ações de saúde;
- k) efetuar estudos e análises sobre indicativos e parâmetros de saúde;
- l) planejar, propor e participar da programação de novas ações/programas de âmbito municipal, tendo como base estudos e análises do perfil epidemiológico da população.

Subseção II

Subárea de Controle, Avaliação e Auditoria

Art. 34. A Subárea de Controle, Avaliação e Auditoria, chefiada por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos nesta área, exercerá sobre as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde as atividades de:

- I – controle da execução, para verificas a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para auferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III – auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Art. 35. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Subárea de Controle, Avaliação e Auditoria, deverá:

I – fazer a análise do contexto normativo referente ao Sistema Único de Saúde;

II – fazer a análise do Plano de Saúde, da programação e do Relatório de Gestão;

III - fazer análise dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

IV – fazer a análise de indicadores de morbimortalidade;

V – fazer análise de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;

VI – fazer análise da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;

VII – fazer análise do desempenho da rede de serviços de saúde;

VIII – fazer análise dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;

IX – fazer análise dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas contratadas ou conveniadas;

X – fazer análise de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

XI – verificar as autorizações de internações e atendimentos ambulatoriais;

XII – verificar o teto financeiro e os procedimentos de alto custo;

XIII – encaminhar relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita à sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 36. A Subárea de Controle, Avaliação e Auditoria é constituída por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – Serviço de Revisão Técnico-Administrativa do SUS;
- II – Serviço de Auditoria.

Capítulo V

DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO

Art. 37. Aos Encarregados de Área compete:

- I – normatizar, programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades das Áreas pelas quais são responsáveis;
- II – fazer executar a programação de trabalho estabelecida para as respectivas Áreas nos prazos previstos;
- III – prestar apoio técnico e administrativo às Subáreas que lhe são subordinadas;
- IV – articular-se permanentemente com os demais órgãos do governo municipal;

Capítulo VI

DO PESSOAL

Art. 38. A Secretaria de Saúde terá quadro de pessoal próprio, tecnicamente dimensionado às suas necessidades e qualitativamente ajustados à realidade dos serviços.

Art. 39. Nas admissões de pessoal serão observadas as normas gerais referentes a matérias expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 40. A Secretaria poderá contar com pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde, observada a legislação específica.

Art. 41. A política de Carreira, Cargos e Salários para a área da saúde deverá ser orientada para a implantação de um plano para esta finalidade, com possibilidade de progressão horizontal, a partir de avaliação de desempenho, com incentivos para o trabalho em tempo hábil ou dedicação exclusiva e efetivo cumprimento concomitante de carga horária.

Art. 42. A Secretaria manterá programação permanente de capacitação e reciclagem de seu pessoal, incluindo, nos conteúdos dos programas, o conhecimento de práticas alternativas de saúde, adequadas à realidade local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Capítulo VII

DOS PACIENTES

Art. 43. O atendimento médico-odontológico ao paciente será universal, com preferência aos residentes dentro do Município.

Art. 44. O serviço social-médico determinará a situação econômica-social dos pacientes, para efeito de autorização de exames complementares e fornecimento de medicamentos gratuitos.

Art. 45. Os prontuários médicos permanecerão nos arquivos existentes em cada Unidade de Saúde, onde o paciente tenha comparecido para atendimento.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 46. A presente estrutura deverá ser implantada observando a legislação vigente, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, de acordo com o Anexo que integra esta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Artigo 36 da Lei nº 053 de 07/02/90 e a Lei nº 380 de 30/11/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 24 de Setembro de 1999.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO A LEI N.º 399/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ES

